



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

---

# **EDITAL MUNICÍPIO DE BOM JESUS – GO e INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS**

# **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017**



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017</b>
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>16 de outubro de 2017</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>14h00min</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da administração pública do Município de Bom Jesus, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato e serviços de pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo e a concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Pública do Município de Bom Jesus - GO, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição, na forma e nos termos do Edital de <b>PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2017</b> , das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 04 de julho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais normas aplicáveis à espécie.
<b>TIPO</b>	<b>MAIOR LANCE ou OFERTA</b>
<b>LOCAL</b>	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 – Centro, Bom Jesus-Goiás.
<b>FONE</b>	(064) 3608-8903
<b>PROCESSO Nº.</b>	2017015796



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO

#### EDITAL DE PREGÃO N° 030/2017

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MAIOR LANCE ou OFERTA**, no dia **16 de outubro de 2017**, às **14h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situado na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, para a **Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da administração pública do Município de Bom Jesus, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato e serviços de pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo e concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos ou inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Bom Jesus - GO**, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição, de acordo com as normas da Lei Federal n° 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado em horário de expediente, pelo site [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br) ou pelo fone (064) 3608-8903.

Bom Jesus – Goiás, 28 de setembro de 2017.

**DANILLO MIGUEL SILVA**  
GESTOR PÚBLICO

**ELI ALVES**  
PREGOEIRO



# MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

## 1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE ou OFERTA**, sob regime de execução de empreitada por preço global que será processado e julgado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 050/2016.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123/2006, bem como pelas disposições constantes deste Edital e da Minuta do Contrato, normas que as proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicionalmente e irrestritamente.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado no rodapé, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na data de **16/10/2017 às 14h00min**, na sala da Comissão de Licitação, localizada Praça Sebastião Antonio de Oliveira nº 33, centro em Bom Jesus – GO.

Não havendo expediente na data marcada, para abertura da Licitação, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

## 2 – OBJETO

**2.1.** A presente Licitação tem por Objeto a Contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, pública ou privada, para a prestação dos serviços de:

**2.1.1.** Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores públicos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;

**2.1.2.** Pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo;

**2.1.3.** Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Pública do Município de Bom Jesus - GO, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### 2.2 - O tipo da presente licitação é o de maior lance total ofertado.

### 3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a partir de sua assinatura.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão as instituições que atendam às especificações deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidas as instituições financeiras, a saber:

4.1.1. Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento.

4.1.2. Declaradas inidôneas, pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

4.1.3. Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia, horário e local indicados no Preâmbulo, por seu representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha poderes específicos para participar deste certame, formular proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de interpor e de desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do mandatário.

5.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou de seu dirigente.

5.3. O representante legal e/ou procurador deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento oficial de identidade reconhecida em território nacional.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.3 deverão ser entregues fora dos envelopes de “Proposta Comercial (A)” e “Habilitação (B)”.

5.5. A proponente deverá apresentar, de forma avulsa, junto com a credencial, Anexo III, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

está em conformidade com as exigências editalícias, na forma do Anexo IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n 10.520, de 17/07/02.

**5.6.** Poderão estar presentes mais de um procurador autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará ativamente da sessão.

### **6 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

**6.1.** Encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação.

**6.2.** Os documentos de proposta de Preços e Documentação exigidos serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017015796**  
**PREGÃO Nº 030/2017**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/10/2017**  
**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 14h00min**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017015796**  
**PREGÃO Nº 030/2017**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/10/2017**  
**HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 14h00min**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE**

**6.3.** Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

### **7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O Envelope “A” – PROPOSTA DE PREÇO – será apresentado no formulário que constitui o ANEXO I e deverá conter a proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

**7.2.** Os valores ofertados serão apresentados em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

**7.3.** Identificação, endereço, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação.

**7.4. Proposta de pagamento: o pagamento deverá realizado em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, através de depósito em conta corrente do Município na instituição financeira vencedora do certame.**

**7.5.** No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

**7.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de prejudicar o julgamento (vide item 16.2).

**7.6.** As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. O Município de Bom Jesus, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

### 8 - SESSÃO DO PREGÃO

**8.1.** Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

**8.2.** Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta de valor global e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

**8.4.** Quando não existirem pelo menos 03 (três) propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da maior proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da proponente que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.

**8.5.** Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

### 9 - LANCES VERBAIS



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

**9.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos proponentes classificados a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes, vedados lances com diferenças inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

**9.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo pregoeiro, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

**9.4.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

**9.5.** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos proponentes e com expressa menção na ata da sessão.

**9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**9.7.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas na lei e neste Edital.

**9.8.** O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com Maior Preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

### 10 - PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

**10.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado no Termo de Referência – Anexo II.

**10.2.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.





## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

**10.3.** Caso a oferta não for aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, declarando vencedora e posteriormente o objeto do certame a ela adjudicado.

**10.4.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e o lances verbais apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e das eventuais motivações em caso de pretensão de interposição de recursos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas empresas proponentes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

**10.5.** O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados de tal data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

**10.6.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 11 - DA HABILITAÇÃO

**11.1.** O envelope "B" deverá conter os documentos especificados a seguir:

**11.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.**

- ✓ Atos constitutivos em vigência e, se for o caso, suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

**11.1.2. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira.**

- ✓ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor (ou órgão que faça legalmente as suas vezes) da sede da proponente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- ✓ Comprovação do índice de Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução n° 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

- ✓ Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

### 11.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal.

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- ✓ Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário.
- ✓ Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário.
- ✓ Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, (incluindo Previdência) referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, em validade.
- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei Federal n°: 8.036 - de 11.05.1990, artigo 27, alínea 'a', emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade.
- ✓ **OBS** - Para as certidões de que tratam dos itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas

### 11.1.4. Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista.

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 642- A da Lei Federal n°: 12.440 - de 07.07.2011.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

- ✓ Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, na forma prevista no Anexo do Decreto n° 23.445, de 25.9.03, bem como que cumpre o disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo constante no ANEXO VI.

### 11.1.5. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

- ✓ As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo que constitui ANEXO V.
- ✓ Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta Comercial e os Documentos das licitantes.
- ✓ As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- ✓ Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, ou em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destas, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n° 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.
- ✓ Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 16.2).
- ✓ O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

## 12 - RECURSOS

**12.1.** Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pelo pregoeiro, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**12.3.** O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** O pregoeiro poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração, o pregoeiro deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, ao Gestor Público Municipal para decisão, observados os prazos legais.

### 13 - ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

**13.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

**13.2.** Sendo do interesse do Município realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a assinatura do contrato.

**13.3.** O valor ofertado pelo vencedor será pago conforme o explicitado no item 7.4 deste Edital.

**13.4.** Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 13.2.

**13.5.** É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação, sem a prévia aquiescência do contratante.

### 14 – DA RESPONSABILIDADE

**14.1.** O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo II). A ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município, e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

**14.2.** O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

### 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Administração poderá impor ao proponente, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

**15.2.** A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

**15.3.** A fiscalização da execução do serviço prestado caberá a servidor lotado na Secretaria de Finanças do Município, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

### 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.2.** Não serão desclassificadas propostas em razão de meras formalidades;<sup>1</sup>

**16.3.** Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

**16.4.** O objeto da presente licitação, se for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

**16.5.** O não comparecimento às sessões referentes a esta licitação de quaisquer dos representantes das instituições financeiras interessadas no certame não impedirá que ela se realize.

<sup>1</sup> Princípio do formalismo moderado: TCU - 357/2015-TCU-Plenário. / STF - RMS nº 23.714/DF, 1ª Turma.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

**16.6.** Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**16.7.** Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

**16.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.9.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

**16.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, pelo e-mail [licitação@bomjesus.go.gov.br](mailto:licitação@bomjesus.go.gov.br), ou no placar de divulgação dos atos do Poder Executivo, instalado na sede da Prefeitura;

**16.11.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial. A petição será dirigida ao Gestor Público do Município de Bom Jesus, que decidirá no prazo de até 24 horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.12.** O pregão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogado, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.13.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pelo Departamento de Licitações, em conjunto com a Secretaria de Administração.

**16.14.** Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

**16.15.** Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

**Anexo I – Modelo de Proposta**

**Anexo II – Termo de Referência**



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

---

**Anexo III - Modelo de Credenciamento**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;**

**Anexo VI – Declaração Relativa a Trabalho de Menores;**

**Anexo VII - Minuta de contrato.**

**16.16** – A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**Comissão de Licitações do Município de Bom Jesus - GO, 29 de setembro de 2017.**

**DANILLO MIGUEL SILVA**  
*GESTOR PÚBLICO*

**ELI ALVES**  
*PREGOEIRO*



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### ANEXO I - PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

1- Proponente \_\_\_\_\_

2- Endereço: \_\_\_\_\_

3- Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

4- CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_ Insc. Munic.: \_\_\_\_\_

5- E-mail \_\_\_\_\_

6- Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, pública ou privada, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; (II) pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo; (III) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Pública do Município de Bom Jesus.

7- Prazo da Prestação Serviços: 60 (sessenta) meses

8- Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

**9 - - O pagamento deverá realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de depósito em conta corrente do Município na instituição financeira vencedora do certame.**

10- Preço Total em algarismos:

11- Preço Total por extenso:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do representante legal





# MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objetivo da presente licitação é a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, pública ou privada, para a prestação de serviços de:

1.1.1. Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;

1.1.2. Pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo;

1.1.3. Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração do Município de Bom Jesus.

### 2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Durante o lapso entre a homologação do certame e assinatura do Contrato, a Contratada deverá providenciar toda a estrutura e procedimentos necessários ao início da prestação dos serviços.

### 3. DAS FAIXAS SALARIAIS E DO MONTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

3.1. A folha de pagamentos da Prefeitura de Bom Jesus, relativa ao mês de julho de 2017, totalizou R\$ 1.622,205,46 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos).

3.2. As faixas salariais relativas à folha de pagamento dos servidores do Município de Bom Jesus estão representadas nas tabelas abaixo dispostas:

#### 3.2.1. TABELA – Pirâmide Servidores EFETIVOS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA LÍQUIDA/MAIO
Até 1.000,00	115	R\$ 90.206,29
De R\$1.001,00 a R\$ 2.000,00	214	R\$ 296.492,69
De R\$2.001,00 a R\$ 3.000,00	111	R\$ 280.880,38



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

De R\$3.001,00 a R\$ 4.000,00	107	<b>R\$ 379.399,76</b>
De R\$4.001,00 a R\$ 5.000,00	35	<b>R\$ 154.139,70</b>
Acima de De R\$5.000,00	14	<b>R\$ 89.760,33</b>
<b>TOTAL</b>	<b>596</b>	<b>R\$1.290.879,15</b>

### 3.2.2. TABELA – Pirâmide EM COMISSÃO

<b>FAIXA SALARIAL</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDORES</b>	<b>FOLHA LÍQUIDA/MAIO</b>
Até 1.000,00	52	R\$ 45.053,53
De R\$1.001,00 a R\$ 2.000,00	62	R\$ 86.519,28
De R\$2.001,00 a R\$ 3.000,00	18	R\$ 43.628,36
De R\$3.001,00 a R\$ 4.000,00	4	R\$ 14.454,29
De R\$4.001,00 a R\$ 5.000,00	1	R\$ 4.592,30
Acima de De R\$5.000,00	5	R\$ 40.345,58
<b>TOTAL</b>	<b>142</b>	<b>R\$ 234.593,34</b>

### APOSENTADOS E PENSIONISTAS

<b>Aposentados e pensionistas</b>		
<b>Faixa salarial</b>	<b>Quantidade servidores</b>	<b>Total Líquido - 07/2017</b>
Até R\$1.000,00	164	R\$ 131.887,63
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	39	R\$ 49.289,68
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	8	R\$ 21.433,54
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	11	R\$ 37.547,92
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	14	R\$ 63.999,45
Acima de R\$ 5.000,00	5	R\$ 27.168,09
<b>Total</b>	<b>241</b>	<b>R\$ 331.326,31</b>

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. Caberá à instituição vencedora do certame:



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

---

- 4.1.1. O pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;
  - 4.1.2. O pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo;
  - 4.1.3. A concessão de empréstimos consignados, sem exclusividade, aos servidores ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Pública do Município de Bom Jesus.
- 4.2. A licitante vencedora deverá possuir uma agência bancária no Município, como condição para a o início da prestação dos serviços ora licitados.
  - 4.3. A agência deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) caixas de atendimento e 04 (quatro) caixas eletrônicos, devendo funcionar ininterruptamente, no mínimo, das 10h00min às 15h00min, nos dias úteis.
  - 4.4. A instituição financeira obriga-se a manter em sua agencia localizada neste município, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos.
  - 4.5. A obrigação pactuada no subitem anterior não se aplica aos servidores que não preencheram os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil para abertura de contas bancárias.
  - 4.6. A prestação do serviço deverá observar todas as normas aplicáveis à espécie, especialmente as regulamentações do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.
  - 4.7. O município contratante deve informar à instituição financeira, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação resumo dos lançamentos efetuados. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura, e o envio deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) da data designada para a realização do pagamento.
    - 4.7.1. A efetivação dos créditos pela instituição financeira dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do município contratante junto da instituição financeira.
  - 4.8. A PREFEITURA providenciará a transferência à Contratada, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
    - 4.8.1. O Contratante deve informar à instituição financeira os dados pessoais do responsável pela transmissão, cabendo-lhe ainda a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à instituição financeira.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

- 4.8.2.** O Contratante deverá enviar, com antecedência mínima de três dias, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos servidores municipais.
- 4.9.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA, por meio de relatório, a existência de eventuais inconsistências dos créditos, no mesmo dia em receber os dados.
- 4.10.** No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores/funcionários.
- 4.11.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.
- 4.12.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.
- 4.13.** A instituição financeira vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Bom Jesus-GO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (modelo FEBRABAN), sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora.
- 4.14.** O município contratante permitirá que a instituição financeira autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente, inclusive através de cartão magnético.
- 4.15.** A instituição financeira não se responsabilizará pela correção dos dados transmitidos pelo Contratante.
- 4.16.** A instituição Contratada também não se responsabilizará pelas obrigações do Município contratante, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.
- 4.17.** Deve o Contratante Comunicar ao Contratado, com antecedência, as exonerações de seus servidores.
- 4.18.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.
- 4.19.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/funcionários.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

- 4.20.** O Contratante efetivará o pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo, sem exclusividade, através da Instituição Financeira vencedora do certame.
- 4.20.1.** O pagamento de fornecedores não será exclusivamente através da instituição contratada, sendo, todavia, preponderantemente por meio desta. De modo que os fornecedores que detiverem conta na instituição serão pagos por meio de crédito em conta corrente. Já para aqueles que possuem conta em outro banco, os pagamentos ocorrerão por meio de DOC, TED, Ordens de Pagamento, incidindo a tarifa correspondente à operação realizada.
- 4.21.** A Contratada concederá aos servidores do Município, sem exclusividade, empréstimos consignados, sob os índices, normas e condições que regulam o mercado.
- 4.22.** A contratada deverá executar os serviços com absoluto sigilo quanto aos dados recebidos, ficando, assim, vedada à divulgação ou o uso, por qualquer modo e sob qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- 4.23.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.

### **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

- 5.1.** Serão desclassificadas as propostas que sejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.
- 5.1.1.** A precificação do ativo em questão tem por base estudos prévios realizados pelo Município de Bom Jesus, a partir de pesquisa bibliográfica de documentos existentes sobre a negociação e contratação dos serviços objeto deste certame por outros entes; dados angariados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM); dentre outras informações.

### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O pagamento deverá realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de depósito em conta corrente do Município na instituição financeira vencedora do certame.**

### **7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 7.1.** Constituir-se-ão obrigações da instituição financeira vencedora do certame, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos e deles decorrentes:
- 7.1.1.** Executar o objeto do contrato com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- 7.1.2.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

- 7.1.3. Cumprir as legislações federais, estaduais, municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 7.1.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- 7.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela contratante, através de servidor (es) lotado (s) na Secretaria de Finanças, determinada pelo Gestor Municipal, que poderão adotar as providencias visando à perfeita execução do objeto contratual.

### 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à instituição financeira, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Sem prejuízo das perdas, danos e multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
  - 9.2.1. Multa moratória de 2% (dois décimo por cento) sobre o valor repassado ao município contratante, previsto no contrato, atualizado, no caso da execução exceder os prazos contratados;
  - 9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
  - 9.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total em caso de inexecução total.
- 9.3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem prejuízo do pagamento do valor devido.
- 9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.5. As multas deverão ser pagas ao município contratante pela instituição financeira.
- 9.6. A inexecução total do contrato acarretará a suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal pelo prazo de 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

- 10.1.** considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, garantindo à instituição financeira o direito de defesa:
- 10.1.1.** Término do prazo de vigência contratual.
  - 10.1.2.** Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da instituição financeira, nos termos que dispõe o edital deste respectivo Contrato.
  - 10.1.3.** Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.
  - 10.1.4.** Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato, qualquer título.
- 10.2.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
- 10.2.1.** Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do município;
  - 10.2.2.** Manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo contrato.
  - 10.2.3.** No caso de rescisão por interesse superior da Administração Pública, que será devida e previamente motivada pelo Gestor Público Municipal, será devida a restituição proporcional do valor antecipado a título de pagamento pela Contratada.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### ANEXO III

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

#### Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_ para representar o Banco \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na licitação – modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**, a ser realizado em \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, neste \_\_\_\_\_, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.





## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

Declaro para os devidos fins que o Banco \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

O Banco \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017**, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos público em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que subscreve a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016  
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "B" – Documentação.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### ANEXO VI

#### Declaração Relativa a trabalho de Menores (Modelo)

#### Ref.: Licitação por Pregão Presencial N° 030/2017

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Local, Data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope “B” – Documentação.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

### ANEXO VII M I N U T A DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A \_\_\_\_\_

E (O) A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Os Órgãos da Administração Pública do MUNICÍPIO DE BOM JESUS, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município -UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_ e Anexos, constantes do Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; (II) pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo; (III) concessão de empréstimos consignados, sem exclusividade, aos servidores públicos ativos ou inativos e pensionistas da



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

Administração Pública do Município de Bom Jesus, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: No lapso temporal entre a homologação do certame e assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar junto à Administração municipal todos os procedimentos prévios necessários à plena prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Caberá à instituição vencedora do certame:
  - 4.1.1. O pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;
  - 4.1.2. O pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo;
  - 4.1.3. A concessão de empréstimos consignados, sem exclusividade, aos servidores ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Pública do Município de Bom Jesus.
- 4.2. A licitante vencedora deverá possuir uma agência bancária no Município, como condição para a o início da prestação dos serviços ora licitados.
- 4.3. A agência deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) caixas de atendimento e 04 (quatro) caixas eletrônicos, devendo funcionar ininterruptamente, no mínimo, das 10h00min às 15h00min, nos dias úteis.
- 4.4. A instituição financeira obriga-se a manter em sua agencia localizada neste município, contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos.
- 4.5. A obrigação pactuada no subitem anterior não se aplica aos servidores que não preencheram os requisitos exigidos pelo Banco Central do Brasil para abertura de contas bancárias.
- 4.6. A prestação do serviço deverá observar todas as normas aplicáveis à espécie, especialmente as regulamentações do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.
- 4.7. O município contratante deve informar à instituição financeira, a quantidade de lançamentos e o total da folha, enviando relação de créditos e relação resumo dos lançamentos efetuados. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

também conter sua assinatura, e o envio deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) da data designada para a realização do pagamento.

- 4.7.1.** A efetivação dos créditos pela instituição financeira dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do município contratante junto da instituição financeira.
- 4.8.** A PREFEITURA providenciará a transferência à Contratada, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 4.8.1.** O Contratante deve informar à instituição financeira os dados pessoais do responsável pela transmissão, cabendo-lhe ainda a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à instituição financeira.
- 4.8.2.** O Contratante deverá enviar, com antecedência mínima de três dias, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos servidores municipais.
- 4.9.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA, por meio de relatório, a existência de eventuais inconsistências dos créditos, no mesmo dia em receber os dados.
- 4.10.** No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores/funcionários.
- 4.11.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.
- 4.12.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.
- 4.13.** A instituição financeira vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Bom Jesus-GO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (modelo FEBRABAN), sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora.
- 4.14.** O município contratante permitirá que a instituição financeira autorize aos servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente, inclusive através de cartão magnético.
- 4.15.** A instituição financeira não se responsabilizará pela correção dos dados transmitidos pelo Contratante.
- 4.16.** A instituição Contratada também não se responsabilizará pelas obrigações do Município contratante, oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

- 4.17. Deve o Contratante Comunicar ao Contratado, com antecedência, as exonerações de seus servidores.
- 4.18. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à PREFEITURA, por solicitação da mesma.
- 4.19. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/funcionários.
- 4.20. O Contratante efetivará o pagamento de fornecedores, bens, serviços e insumos relativos ao Poder Executivo, sem exclusividade, através da Instituição Financeira vencedora do certame.
- 4.20.1. O pagamento de fornecedores não será exclusivamente através da instituição contratada, sendo, todavia, preponderantemente por meio desta. De modo que os fornecedores que detiverem conta na instituição serão pagos por meio de crédito em conta corrente. Já para aqueles que possuem conta em outro banco, os pagamentos ocorrerão por meio de DOC, TED, Ordens de Pagamento, incidindo a tarifa correspondente à operação realizada
- 4.21. A Contratada concederá aos servidores do Município, sem exclusividade, empréstimos consignados, sob os índices, normas e condições que regulam o mercado.
- 4.22. A contratada deverá executar os serviços com absoluto sigilo quanto aos dados recebidos, ficando, assim, vedada à divulgação ou o uso, por qualquer modo e sob qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- 4.23. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO**

**5.1 - O pagamento deverá realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de depósito em conta corrente do Município na instituição financeira vencedora do certame.**

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

6.1 - Constituir-se-ão obrigações da instituição financeira vencedora do certame, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos e deles decorrentes:



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

- a) Executar o objeto do contrato com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais, municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7. - A fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela contratante, através de servidor (es) lotado (s) na Secretaria de Finanças, determinada pelo Gestor Municipal, que poderão adotar as providencias visando à perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à instituição financeira, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Sem prejuízo das perdas, danos e multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 2% (dois décimo por cento) sobre o valor repassado ao município contratante, previsto no contrato, atualizado, no caso da execução exceder os prazos contratados;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total em caso de inexecução total.





## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

8.3 - O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem prejuízo do pagamento do valor devido.

8.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.5 - As multas deverão ser pagas ao município contratante pela instituição financeira.

8.6 - A inexecução total do contrato acarretará a suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal pelo prazo de 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, garantindo à instituição financeira o direito de defesa:

9.1.1 – Término do prazo de vigência contratual.

9.1.2 – Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da instituição financeira, nos termos que dispõe o edital deste respectivo Contrato.

9.1.3 – Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

9.1.4 – Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato, qualquer título.

9.2 – O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

9.2.1 – Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do município;

9.2.2 – Manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo contrato.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

9.2.3 - No caso de rescisão por interesse superior da Administração Pública, que será devida e previamente motivada pelo Gestor Público Municipal, será devida a restituição proporcional do valor antecipado a título de pagamento pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes em comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Bom Jesus – GO, Estados de Goiás, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimirem-se quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 06 (seis) vias, em presença das Testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Bom Jesus - GO, xx de xxxxxx de xxxx.

xx

xxxxxxxxxx

Contratante

xx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx